



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei nº 1297/2014
De 23 de junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificações para os Farmacêuticos Responsáveis Técnicos pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas 2 (duas) gratificações especiais, para complementação de remuneração, a serem concedidas aos servidores Farmacêuticos Responsáveis Técnicos pelas unidades do Programa "Farmácia de Minas", no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, conforme repasse definido pelo art. 9º da Resolução SES/MG 1.795, pela prestação de serviços por 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - Terá direito à gratificação somente os Farmacêuticos responsáveis pela Unidade Farmácia de Minas.

§ 3º - A gratificação criada por esta Lei será reajustada de acordo com o reajuste da parcela repassada pela Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;
- III – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

Art. 3º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o houver recebido em duplicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo Único – No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Piranguinho, 23 de junho de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo